



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 56/2024

Belém, 21 DE MARÇO DE 2024

(Total de 16 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETORA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 30º GBM
(91) 98899-6283

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.4

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG /
CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

PORTARIA Nº 121 DE 11 DE MARÇO DE 2024
pág.4

PORTARIA Nº 123 DE 21 DE MARÇO DE 2024
pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA
pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA
pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA
pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA
pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO
pág.5

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO
pág.5

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO
pág.5

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.5

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.5

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.5

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.6

NÚPCIAS - CONCESSÃO
pág.6

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO
pág.6

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO
pág.6

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO
pág.6

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO
pág.6

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO
pág.6

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO
pág.6

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO
pág.6

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO
pág.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.6

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.7

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO
.....
pág.7

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ...
pág.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR
pág.8

Ajudância Geral

ORDEM DE SERVIÇO
pág.8

Academia Bombeiro Militar

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE
OFICIAIS BM/2023
pág.9

1º Grupamento de Proteção Ambiental

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO
.....
pág.10

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO
pág.10

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - Nº 004/2024-SAT 7º GBM
.....
pág.10

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO
pág.10

ORDEM DE SERVIÇO
pág.10

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Subcomando Geral - Justiça e Disciplina

PROCESSO JUDICIAL
pág.11

PROCESSO JUDICIAL
pág.11

PROCESSO JUDICIAL
pág.11

PROCESSO JUDICIAL
pág.11

PROCESSO JUDICIAL
pág.12

PROCESSO JUDICIAL
pág.12

PROCESSO JUDICIAL
pág.12

SOLUÇÃO DE PORTARIA N.º 007/2020 – IPM – SUBCMDº
GERAL, DE 29 DE JUNHO DE 2020
pág.13

PROCESSO JUDICIAL
pág.13

PROCESSO JUDICIAL
pág.13

PROCESSO JUDICIAL
pág.14

PROCESSO JUDICIAL
pág.14

Gabinete do Comandante-Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA
pág.14

Subcomando Geral - Justiça e Disciplina

PROCESSO JUDICIAL
pág.14

PROCESSO JUDICIAL
pág.14

PROCESSO JUDICIAL
pág.15

PROCESSO JUDICIAL
pág.15

PROCESSO JUDICIAL
pág.15

PROCESSO JUDICIAL
pág.15

PROCESSO JUDICIAL
pág.16



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

TRANSCRIÇÃO DE DECISÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes nos autos do Processo nº 2020/753956 e o Parecer nº 000542/2023 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto pelo ex-SD BM WANDERLY LOPES DE SOUSA contra a Decisão Administrativa proferida pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Pará - CBMPA, nos autos do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 475, de 23 de julho de 2020, publicada no Boletim Geral nº 138, de 30 de julho de 2022, confirmada em sede de julgamento de Pedido de Reconsideração cuja decisão foi publicada no Boletim Geral nº 143, de 1º de agosto de 2022, por inexistirem razões para modificação do julgamento, uma vez que provadas a autoria e a materialidade do fato imputado, o qual ostenta qualidade de transgressão administrativa disciplinar de natureza militar grave, pelo que deve ser mantida a Decisão Administrativa que o puniu com exclusão a bem da disciplina.

Determino a remessa dos autos ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Pará, a fim de que se dê ciência ao interessado e, em seguida, proceda ao seu arquivamento.

Belém, 21 de agosto de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo nº 2020/753956

Fonte: Nota nº 73.860 - SUBCOMANDO-JD

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 121 DE 11 DE MARÇO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Art. 17, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e nos art. 27, 28, 29 e 30, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Promoção de Praças - CPP, para os trabalhos atinentes às promoções previstas para o ano de 2024, composta pelos seguintes oficiais:

PRESIDENTE:
CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS

MEMBRO NATO:

CEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA

MEMBROS EFETIVOS:

MAJ QOABM RR CONV ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E SOUZA

MAJ QOBM RAFAEL BRUNO FARIAS REIMÃO

SECRETÁRIO:
2º TEN QOABM JOSÉ ELIAS SANTOS DA SILVA

Art. 2º Fica revogada a portaria nº 018, de 10 de janeiro de 2024, publicada no Boletim Geral nº 018, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de março de 2024 e validade até a data de 31 de dezembro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 73.611/2024 - Gabinete do Comando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 123 DE 21 DE MARÇO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a necessidade de formalização dos representantes do CBMPA nos Comitês e Subcomitês Nacionais de Bombeiros nas diversas áreas de atuação da LIGABOM, bem como da participação dos mesmos nas ações que lhe são atribuídas pela nomeação, resolve:

Art. 1º Nomear as oficiais abaixo como representantes do CBMPA para os assuntos específicos do COMITÊ NACIONAL DE BOMBEIRAS MILITARES - CNBM da LIGABOM:

Titular: **CEL QOBM Alessandra** de Fátima Vasconcelos Pinheiro.

Suplente: **TCEL QOBM Girlene** da Silva Melo de Brito.

Parágrafo Único. As nomeações para o desempenho das funções não geram ônus para o Estado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos até 31 de

dezembro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 73.873/2024 - Gabinete do Comando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Sector Atual	Deferimento
3 SGT QBM FRANCINEI FURTADO DOS SANTOS	54185323/1	665.731.222-91	32918	1ª SBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 32918/ 2024 e Nota nº 73617/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Mlitar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Sector Atual	Deferimento
3 SGT QBM GILMAR DIAS GUEDELHA	57189376/1	639.428.522-68	32930	29º GBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 32930/ 2024 e Nota nº 73.643/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimen to	Sector Atual	Deferimento
3 SGT QBM MARCOS JOSE COSTA NASCIMENTO	57173370/1	661.663.222-91	32978	28º GBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 32978/ 2024 e Nota nº 73645/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de



Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matricula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO MARCOS OLIVEIRA FERREIRA	5397600/1	428.037.132-68	33021	QCG-DP-SEGUP	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 33021/ 2024 e Nota nº 73.646/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **03 (três) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPREV/PA (atual IGEPPS/PA)** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 19 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.943/2024 e Nota nº 72.026/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR PAULO HENRIQUE SILVA**, MF: 5623448/1; RG: 2470073; CPF: 396.452.232-53, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039 de 25 de fevereiro de 1994, publicada em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 32 de 04 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.710 de 09 de fevereiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2014; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 21 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.233/2024 e Nota nº 72.131/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR PAULO HENRIQUE SILVA**, MF: 5623448/1; RG: 2470073; CPF: 396.452.232-53, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039 de 25 de fevereiro de 1994, publicada em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 32 de 04 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.710 de 09 de fevereiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 01 de fevereiro de 2014 a 29 de janeiro de 2024; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 21 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.234/2024 e Nota nº 72.133/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR JOAB BARBOSA PONTES**, MF: 5422256/1; RG: 2236566; CPF: 462.913.422-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 318 de 26 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.710 de 09 de fevereiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 03 de junho de 2012 a 03 de junho de 2022, já acrescido de **08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, averbados em Boletim Geral nº 202 de 07 de novembro de 1997; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo nominado(a), a deslocar-se para fora do Estado, sem ônus ao erário, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular.

Nome	Matricula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS	57218251/1	BELÉM/PA	FORTALEZA/CE	INTERESSE PRÓPRIO	22/02/2024	26/02/2024

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 31.920/2024 - e Nota nº 71.795 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo nominado(a), a deslocar-se para fora do Estado, sem ônus ao erário, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular.

Nome	Matricula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM RODRIGO TEIXEIRA MAMEDE DA COSTA	5971308/1	BELÉM/PA	BELO HORIZONTE/MG	INTERESSE PRÓPRIO	26/01/2024	29/01/2024

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 31.782/2024 - e Nota nº 71.797 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo nominado(a), a deslocar-se para fora do Estado, sem ônus ao erário, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular.

Nome	Matricula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM RAIZA NASCIMENTO DE ALMEIDA	97571521/1	BELÉM/PA	MACAPÁ/AP	INTERESSE PRÓPRIO	19/01/2024	24/01/2024

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 31.370/2024 - e Nota nº 71.799 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR GILSON DA COSTA SILVA**, MF: 5144086/2; RG: 1502871; CPF: 266.864.732-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPREV/PA** nº 1.310 de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33.916 de 10 de julho de 2019. Conforme pesquisas

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.258/2024 e Nota nº 72.235/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SD QBM ALEF DE FRANÇA REIS	5970673/1	05/04/2024	12/04/2024

DESPACHO:

- 1- Deferido.
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle.

Fontes: Requerimento nº 32.872/2024 e Nota nº 73.235/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a deslocar-se para fora do Estado ou País, sem ônus ao erário, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM IGOR ALEXANDRE PEREIRA GAMA	5970362/1	BELÉM/PA	MADRID/ES	FÉRIAS	03/04/2024	29/04/2024

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.926/2024 e Nota nº 73.399/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a deslocar-se para fora do Estado ou País, sem ônus ou erário, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM CELYNE EYVI BRASIL COSTA	5970974/1	MARABÁ/PA	CIUDAD DEL ESTE/PY	FÉRIAS	22/03/2024	01/04/2024

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.866/2024 Nota 73.405/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a deslocar-se para fora do Estado ou País, sem ônus ou erário, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM THAIS DE ALCÂNTARA MACEDO FIGUEIREDO	5932556/1	BELÉM/PA	BRASILIA/D F	INTERESSE PRÓPRIO	03/04/2024	13/05/2024

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.826/2024 e Nota nº 73.410/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a deslocar-se para fora do Estado ou País, sem ônus ou erário, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM ROGÉRIO SANTIAGO LOPES	57218243/1	PALMAS/TO	SANTA CRUZ DE LA SIERRA/BO	INTERESSE PRÓPRIO	21/02/2024	26/02/2024

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.368/2024 e Nota nº 73.419/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a deslocar-se para fora do Estado ou País, sem ônus ou erário, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM RÚZYA MÁRCIA BARBOSA DE CARVALHO	57189239/1	PARAUPEBAS/PA	SALVADOR/BA	INTERESSE PRÓPRIO	25/10/2023	07/11/2023

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 29.472/2024 e Nota nº 73.433/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a deslocar-se para fora do Estado ou País, sem ônus ou erário, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM FRANKLIN JACINTO DA SILVA	54185264/1	BELÉM/PA	SÃO PAULO/SP	INTERESSE PRÓPRIO	16/08/2023	22/08/2023

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 28.357/2024 e Nota nº 73.437/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a deslocar-se para fora do Estado ou País, sem ônus ou erário, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM THAIS DE ALCÂNTARA MACEDO FIGUEIREDO	5932556/1	MARABÁ/PA	BRASILIA	INTERESSE PRÓPRIO	10/10/2023	17/10/2023

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 29.388/2024 e Nota nº 73.441/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a deslocar-se para fora do Estado ou País, sem ônus ou erário, em gozo de férias ou para tratar de assunto de interesse particular.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM Romilda Valentim da Silva	57189237/1	MARABÁ/PA	MIAMI/EUA	FÉRIAS	28/09/2023	26/10/2023

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 28.732/2024 e Nota nº 73.449/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certificamos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR JAMIL FRANÇA GAZÉ**, MF: 5623570/1; RG: 1776579; CPF: 377.351.792-00, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 049 de 15 de março de 1994. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPSP/PA** nº 1.733 de 07 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.503 de 10 de agosto de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 01 de fevereiro de 2013 a 01 de fevereiro de 2023, já acrescido de 01 (um) ano de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério da Marinha do Brasil, averbado em Boletim Geral nº 099 de 28 de maio de 1997, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão **IGEPSP/PA** não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 18 de março de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.808/2024 e Nota nº 73.653/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR ANTONIO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, MF: 5399726/1, RG: 2009803, CPF: 460.155.232-04, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme portaria nº 42 de 17 de agosto de 1992 publicado em Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPSP/PA** nº 3.413 de 04 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial referente ao **1º decênio**, de 01 de agosto de 1992 a 01 de agosto de 2002, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPSP/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 18 de março de 2024.



ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.823/2024 e Nota nº 73.664/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR MARCELO TEIXEIRA BRASIL**, MF: 5601282/1; RG: 2268949 ; CPF: 304.564.282-91 , foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039 de 25 de fevereiro de 1994, publicada em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 5.032 de 05 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 35.147 de 11 de outubro de 2022. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2014, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 18 de março de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.906/2024 e nota nº 73.692/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR JOILSON MARINHO DE MATOS**, MF: 5212014/1; RG: 1645722; CPF: 401.920.163-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 017 de 25 de outubro de 1991, publicada em Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.091 de 14 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **1º decênio** de 01 de outubro de 1991 a 01 de outubro de 2001, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 19 de março de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.881/2024 e Nota nº 73.728/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR JOILSON MARINHO DE MATOS**, MF: 5212014/1; RG: 1645722; CPF: 401.920.163-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 017 de 25 de outubro de 1991, publicada em Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.091 de 14 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de outubro de 2001 a 01 de outubro de 2011, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 19 de março de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.882/2024 e Nota nº 73.729/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR JOILSON MARINHO DE MATOS**, MF: 5212014/1; RG: 1645722; CPF: 401.920.163-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 017 de 25 de outubro de 1991, publicada em Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 3.091 de 14 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos

documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 01 de outubro de 2011 a 01 de outubro de 2021, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 19 de março de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.883/2024 e Nota nº 73.730/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certificamos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR JOSÉ DE ARAÚJO SILVA**, MF: 5421802/1; RG: 2304384; CPF: 304.570.502-25, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 34 de 04 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.710 de 09 de fevereiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **02 (dois) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 19 de março de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.908/2024 e Nota nº 73.732/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certificamos para os devidos fins de direito, que o **SUBTEN BM RR JOSÉ DE ARAÚJO SILVA**, MF: 5421802/1; RG: 2304384; CPF: 304.570.502-25, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 34 de 04 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.710 de 09 de fevereiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2023, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 19 de março de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.909/2024 e Nota nº 73.735/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação constante no Boletim Geral nº 42 de 01/03/2024 (Nota nº 72.664 - DP), referente a transferência do militar conforme tabela abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM LUIS OTÁVIO RIBEIRO RODRIGUES	5452643/1	1º GBM	21º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.
- 3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2024/285033 - PAE e Nota nº 73.739/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito, que a **TCEL BM RR ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA**

COSTA, MF: 5749077/1; RG: 455492; CPF: 367.831.962-91, foi incluído nesta Corporação no dia 14 de maio de 1997, conforme publicação em Boletim Geral nº 089 de 14 de maio de 1997. Foi transferida para a Reserva Remunerada, conforme Portaria **IGEPREV/PA** nº 2.160 de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33.976 de 10 de setembro de 2019. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **1º decênio** de 14 de maio de 1997 a 14 de maio de 2007; assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPREV/PA (atual IGEPPS/PA)** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 19 de março de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.991/2024 e Nota nº 73.755 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, ficam transferidos a contar do dia 22 de março de 2024, os militares abaixo relacionados, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ALISSON CHUMBER SILVA	57173337/1	1º GBS	26º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JESUS FIGUEIREDO DA PENHA	5932460/1	26º GBM	1º GBS	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.
- 3- Publique-se.
- Fontes:** Protocolo nº 2024/223390 - PAE e Nota nº 73.866 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 07/2024 – Ajudância Geral, referente a “VISITA DO CENTRO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL AO QCG”, MARÇO.

Fonte: Nota nº 73.884 – Ajudância Geral do CBMPA.

Academia Bombeiro Militar

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BM/2023

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na Academia Bombeiro Militar, deu-se por concluído o Curso de Habilitação de Oficiais BM/2023, aprovado por meio da Resolução nº 450/2023 – CONSUP, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DOE Nº 35.274 de 01 de fevereiro de 2023, que foi desenvolvido no período de 04 de abril a 16 de outubro de 2023 e de 06 de novembro de 2023 a 18 de março de 2024 (CHO-B). O segundo período refere-se a três alunos incluídos no curso por decisão judicial, constante no PAE nº 2023/398651 e Processo Judicial nº 0826534-48.2023.8.14.0301 que decidiu pela inclusão dos alunos: Rômulo Batista Magalhães Lira e Manoel Nazareno Oliveira de Souza Júnior, e PAE nº 2023/622288 e Processo Judicial nº 0805827-71.2023.8.14.0006 que decidiu pela inclusão do aluno José Marinho de Melo Júnior. Neste sentido houve a necessidade de republicação da Ata de Conclusão, com a inclusão dos alunos concluintes e oriundos de decisões judiciais. O curso contou com uma carga horária total de 1.200 (mil e duzentos) horas/aula, distribuídas pelos seguintes instrutores e monitores com suas respectivas disciplinas, cargas horárias:

Nº	DISCIPLINAS	INSTRUTORES	Carga Horária
1	Gestão de Logística	TCEL BM Arthur Arteaga Durans Vilacorta	25h
2	Gestão de Frotas e Combustível	TEN BM Pedro Emílio Castelo Branco Alencar França	25h
3	Gestão de Patrimônio Público	TCEL BM Thiago Santhiaelle de Carvalho	25h
4	Noções de Instrução Processual para aquisições	MAJ BM Carlos Rangel Valois da Silva	25h

5	Licitações na Administração Pública	MAJ BM Renata de Aviz Batista	30h
6	Contratos e Convênios na Administração Pública	TEN BM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo	40h
7	Gestão de Compras Públicas	TCEL BM Moisés Tavares Moraes	30h
8	Gestão Orçamentária e Financeira	MAJ BM Israel Silva de Souza	40h
9	Estatística Aplicada a Segurança Pública	TEN BM Iara Ferreira Santos	25h
10	Planejamento Público: Estratégias com PPA, LDO e LOA	TCEL BM Thiago Santhiaelle de Carvalho	25h
11	Noções Básicas para Captação de recurso público	MAJ BM Rodrigo Martins Vale	20h
12	Sistema de Controle interno na Gestão Pública	MAJ BM Alex dos Santos Lacerda	25h
13	Gestão de UBM's	TCEL BM Cesar Alberto Tavares da Silva	25h
14	Gestão de Pessoas	MAJ BM Alex dos Santos Lacerda	20h
15	Gestão de Projetos	PROFª Sônia da Costa Passos	20h
16	Gestão de Processos	CEL PM Ruy Celso Lobato dos Santos	20h
17	Construção e Monitoramento de Indicadores	TCEL BM Cesar Alberto Tavares da Silva	20h
18	Planejamento Estratégico	MAJ BM Rodrigo Martins Vale	20h
19	Psicologia das emergências e dos desastres	CEL BM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro	25h
20	Legislação Básica Institucional	TCEL BM Thiago Santhiaelle de Carvalho	25h
21	Fundamentos do Direito Apuratório no CBMPA	MAJ BM Natanael Bastos Ferreira	40h
22	Direito Ambiental	PROFª Jircely da Silva Mello Peixoto	25h
23	Direito Constitucional	PROFº Marvyn Kevin Valente Brito	20h
24	Direitos Humanos	TCEL PM Simone Franceska Pinheiro das Chagas	20h
25	Legislação de trânsito	MAJ BM Natanael Bastos Ferreira	20h
26	Sistema de Defesa Civil	TCEL BM Arthur Arteaga Durans Vilacorta	20h
27	Treinamento Físico Militar	CEL BM Eduardo Celso da Silva Farias	60h
28	Atividade de Inteligência e sua atuação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar	PROFº Wando Dias Miranda	25h
29	Técnicas de docência do Ensino Militar	PROFª Sônia da Costa Passos	40h
30	Noções Básicas de assessoria de Imprensa	TEN BM Ana Paula Britto Pereira	25h
31	Tecnologia da Informação e Telecomunicações	TCEL BM Luiz Alfredo Silva Galiza dos Santos	50h
32	Chefia e Liderança com processo decisório	TCEL BM Luiz Roam Rodrigues Monteiro	20h
33	Atendimento Pré hospitalar	MAJ BM Isis Kelma Figueiredo de Araújo	30h
34	Instrução Militar	TEN BM Pedro Emílio Castelo Branco Alencar França	30h
35	Armamento, Tiro e Munição	CAP PM Marcelo Borba Maia	20h
36	Palestra 1	CEL BM Eduardo Celso da Silva Farias	05h
37	Palestra 2	MAJ BM Rodrigo Martins Vale	05h
38	Estágio Supervisionado	MAJ BM Jair Nazareno Barbosa da Silva	50h

DISCIPLINAS ESPECIFICAS QOABM

36	Gestão de operações de Defesa Civil	MAJ BM Marcelo Pinheiro dos Santos	25h
37	Geoprocessamento aplicado a segurança Pública	PROFº Rafael Henrique Maia Borges	20h
38	Noções de Criminalística	PROFº Wando Dias Miranda	20h
39	Planejamento e Comando de Operações Bombeiro Militar.	MAJ BM Manoel Leonardo Costa Sarges	25h
40	Sistema de Comando de Incidentes	TCEL BM Arthur Arteaga Durans Vilacorta	60h
41	Introdução a Segurança contra incêndio e Emergências	TEN BM Iara Ferreira Santos	25h
42	Investigação de Incêndio e Equipamentos Utilizados na Investigação	TEN BM Iara Ferreira Santos	40h

DISCIPLINAS ESPECIFICAS QOEBM			
43	História da Música	Profª Patrícia Gonçalves Pires Viturino	20h
44	Teoria Básica da Música e Solfejo	Profª Patrícia Gonçalves Pires Viturino	20h
45	Harmonia e suas Regras	Profª Patrícia Gonçalves Pires Viturino	20h
46	Estruturação Musical	Profª Patrícia Gonçalves Pires Viturino	20h
47	Arranjo	CAP BM Moisés Freitas Gonçalves	50h
48	Regência	CAP BM Moisés Freitas Gonçalves	25h
49	Condução de Banda de Música Militar	CAP BM Moisés Freitas Gonçalves	25h
50	Regência Musical	CAP BM Moisés Freitas Gonçalves	35h

A Classificação geral do curso, com suas respectivas médias finais e conceitos, em conformidade com as normas vigentes, foi a que segue:

GRAD.	NOME	Média Final	Classificação	Conceito
AL CHO BM	Andre Wilson Moura Raiol	9,7586	1º Lugar	MB
AL CHO BM	Celso de Souza Salgado	9,7314	2º Lugar	MB
AL CHO BM	Joel Da Silva Vaz	9,7294	3º Lugar	MB
AL CHO BM	José Haelton Souza Da Costa	9,6958	4º Lugar	MB
AL CHO BM	Jucelino Epifane Cruz	9,692	5º Lugar	MB
AL CHO BM	Rômulo Batista Magalhães Lira	9,6776	6º Lugar	MB
AL CHO BM	Lauro De Araújo Silva	9,6739	7º Lugar	MB
AL CHO BM	Richards Sousa Marques	9,6694	8º Lugar	MB
AL CHO BM	Alexandro de Souza Martins	9,6452	9º Lugar	MB
AL CHO BM	Emerson Carlos Souza Moraes	9,6397	10º Lugar	MB
AL CHO BM	Jose Eduardo Carreira Araújo	9,6386	11º Lugar	MB
AL CHO BM	Edvaldo Alves Carvalho	9,628	12º Lugar	MB
AL CHO BM	Flavio Reinaldo Da Silva Vasconcelos	9,5832	13º Lugar	MB
ALCHO BM	José Marinho de Melo Júnior	9,5797	14º Lugar	MB
AL CHO BM	Fábio Montes De Araújo	9,558	15º Lugar	MB
AL CHO BM	Claudemir Sales Rodrigues	9,5505	16º Lugar	MB
AL CHO BM	Adriano Gonçalves Pereira	9,5251	17º Lugar	MB
AL CHO BM	Emanuel Lobato Rodrigues	9,5196	18º Lugar	MB
AL CHO BM	Manoel Nazareno Oliveira de Souza Júnior	9,5167	19º Lugar	MB
AL CHO BM	Leonardo Sousa Dos Santos	9,5132	20º Lugar	MB
AL CHO BM	Rodrigo Rodrigues de Góes	9,5109	21º Lugar	MB
AL CHO BM	João Batista Pãosinho Sampaio	9,5073	22º Lugar	MB
AL CHO BM	Evanderson Klayton Santos Fonseca	9,5027	23º Lugar	MB
AL CHO BM	Robson Haroldo Novaes Pinheiro	9,4863	24º Lugar	MB
AL CHO BM	José Elias Santos Da Silva	9,4846	25º Lugar	MB
AL CHO BM	Maclean De Araújo Santos	9,4772	26º Lugar	MB
AL CHO BM	Alexandre Tenório Do Nascimento	9,4565	27º Lugar	MB
AL CHO BM	Luciano Nazareno De Furtado Sewnarine	9,4487	28º Lugar	MB
AL CHO BM	Edi Ferreira De Souza	9,4467	29º Lugar	MB
AL CHO BM	Marcio José Vieira Cabral	9,4403	30º Lugar	MB
AL CHO BM	Ivan da Costa Ferreira	9,4301	31º Lugar	MB
AL CHO BM	Denilson Meireles Queiroz	9,4062	32º Lugar	MB
AL CHO BM	Jean Carvalho Corrêa	9,4042	33º Lugar	MB

AL CHO BM	Daniel Silva Corrêa	9,3983	34º Lugar	MB
AL CHO BM	Reginaldo De Oliveira Salgado Filho	9,3975	35º Lugar	MB
AL CHO BM	Adriano Oliveira Vieira	9,3929	36º Lugar	MB
AL CHO BM	Anderson Barbosa Rodrigues	9,3882	37º Lugar	MB
AL CHO BM	Sandro Christie Borges Flexa	9,3868	38º Lugar	MB
AL CHO BM	Jorge Tomé Da Silva	9,3819	39º Lugar	MB
AL CHO BM	Carlos Francisco Macêdo Araújo	9,3767	40º Lugar	MB
AL CHO BM	Fábio Magalhães De Deus	9,2832	41º Lugar	MB
AL CHO BM	Carlos Alexandre Do Nascimento Gurjão	9,257	42º Lugar	MB
AL CHO BM	Cleydson Moraes Araújo	9,1104	43º Lugar	MB

Nada mais havendo a registrar dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada pelo Sra. TCEL QOBM Ana Paula Tavares Pereira Amador, CMT da ABMPA, Sr. MAJ QOABM Jair Nazareno Barbosa da Silva, Coordenador do Curso, e por mim CAP QOABM Joaquim dos Santos Freitas Neto, Supervisor do curso, que a lavrei.

Ana Paula Tavares Pereira Amador – TCEL QOBM
Comandante da ABMPA

Jair Nazareno Barbosa da Silva– MAJ QOABM
Coordenador do CHO/2023

Joaquim dos Santos Freitas Neto – CAP QOABM
Supervisor do CHO/2023

Fonte: Nota Nº 73.833 - Academia de Bombeiro Militar

1º Grupamento de Proteção Ambiental

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADO AOS PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES COM INTERSTÍCIO COMPLETO PARA A PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2024

Aos 15 e 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, conforme designação publicada no BG nº 29 de 09 de fevereiro de 2024, reuniu-se a comissão Avaliadora do Teste de Aptidão Física, submetendo na presente sessão, os militares abaixo relacionados. Sendo realizados os testes na cidade de Paragominas-PA, onde se reuniu a Comissão composta pelo 2º TEN QOBM RÔMULO DE OLIVEIRA PINTO - Presidente, STEN QBM OZIEL MORAES DA SILVA - Membro e 3º SGT QBM JONATAS RUFINO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO, para fins de PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2024. Sobre o estado de suficiência física, proferiu os seguintes pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
2 SGT QBM-COND AIDIVALDO CARVALHO COSTA	5399904/1	1ª GPA	53	25	XXXXX	2225	33	49	9,5	MB	APTO	
3 SGT QBM EDSON PACHECO DE SOUSA	54185328/1	1ª GPA	42	30	0	2225	37	55	7,1	B	APTO	
3 SGT QBM FRANKLIN JACINTO DA SILVA	54185264/1	1ª GPA	41	33	10	2250	44	51	9,3	MB	APTO	
3 SGT QBM JHONATAN FEIJÓ SILVA	54185329/1	1ª GPA	43	30	0	2000	34	48	7,08	B	APTO	
3 SGT QBM JOSÉ ERINALDO DE BRITO	54185309/1	1ª GPA	42	40	10	2300	40	36	9,6	MB	APTO	
3 SGT QBM MARCOS LOBATO SARMENTO	54185267/1	1ª GPA	43	25	3	2100	29	52	7,77	MB	APTO	
3 SGT QBM RONILDO ANDRADE DE ANDRADE	54185258/1	1ª GPA	41	29	8	2300	40	35	9,6	MB	APTO	
3 SGT QBM SILAS DE SOUZA FERREIRA	54185266/1	1ª GPA	40	39	7	2250	37	36	9,55	MB	APTO	

RÔMULO DE OLIVEIRA PINTO - 2º TEN QOBM
PRESIDENTE



OZIEL MORAES DA SILVA- STEN QBM
MEMBRO

JONATAS **RUFINO** DO NASCIMENTO - **3º SGT QBM**
SECRETÁRIO

Fonte: Nota nº 73.850 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 55/2024 - 2º GBM, APROVADA PELO COP, (PAE 2024/309697) REFERENTE AO SERVIÇO DE PREVENÇÃO E AUXILIO NA MARCHA DA DISCIPLINA OPERAÇÕES POLICIAIS EM ÁREA DE SELVADO CGS PM 2023/TURMA II POLO CASTANHAL.

Protocolo: 2024/309697 - PAE

Fonte: Nota nº 73847 - 2º GBM/ Castanhal

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - Nº 004/2024-SAT 7º GBM

Aprovo a Nota de Serviço nº 004/2024-SAT 7º GBM, referente às vistorias de fiscalização durante a operação integrada com demais órgãos de segurança pública de Itaituba/PA "OPERAÇÃO FORÇA TOTAL 4ª EDIÇÃO".

Protocolo PAE 2024/264159.

Fonte: Nota nº 73651- 7º GBM / Itaituba

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

10º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

Aprovo Ordem de Serviço Nº022/2024-10ºGBM, referente ao evento **4ºCICLO DE CAPACITAÇÃO AOS AGENTES DO SIEDS**, realizada no município de REDENÇÃO/PA, nos dias 18 e 19 de Março de 2024, pelo 10º GBM.

PROTOCOLO: 2024/219040-PAE

Fonte: Nota nº 73.815 – 10º GBM/ Redenção

ORDEM DE SERVIÇO

10º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR

Aprovo a Ordem de Serviço Nº024/2024 - SAT/10ºGBM, referente ao evento, Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos residenciais e comerciais (Grupo A e C - todas as divisões). a ser realizada no mês de MARÇO de 2024, conforme nota de serviço Nº014/2024-DST.

PROTOCOLO: 2024/275422- PAE

Fonte: Nota nº 73.858 – 10º GBM/ Redenção

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Subcomando Geral - Justiça e Disciplina

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PROCESSO Nº 08034487820238140000

ÓRGÃO JULGADOR: 2.ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA – OAB/PA Nº 5555)

AGRAVADO: PAULO ALESSANDRO GAHMA DOS SANTOS (DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO PIRES NAMEKATA)

Proc. de origem: 00084351720198140200

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO PELO RECONHECIMENTO DA PERDA DE OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL EM AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ATO IRRECORRÍVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 - Com o advento do Código de Processo Civil 2015 restou elencado em seu art. 1015 as hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento, não estando prevista a possibilidade de interposição de agravo de instrumento contra decisão não elencada no rol legal ou abarcada pela mitigação legal reconhecida pela jurisprudência dominante.

2 - Razões recursais que tentam fazer crer que a decisão agravada trata de deferimento de tutela antecipada, quando, na realidade, apenas nega pedido de reconhecimento de perda de objeto apresentado pelo agravante, determinando a manutenção de decisão anterior concessiva de tutela antecipada que inclusive já foi mantida após julgamento de outro recurso de agravo de instrumento. 3 - Face a ausência de previsão legal para interposição do presente agravo, mostra-se manifestamente inadmissível.

4 - Recurso não conhecido

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo ESTADO DO PARÁ, contra decisão proferida pelo juízo da Vara Única da Justiça Militar que, nos autos da ação anulatória de nulidade de ato administrativo c/c pedido de tutela antecipada movida por PAULO ALESSANDRO GAHMA DOS SANTOS, indeferiu o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito por perda de objeto, nos termos do seguinte dispositivo:

“Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, por perda do objeto, e acolho o pedido formulado pelo autor PAULO ALESSANDRO GAHMA DOS SANTOS, para determinar ao Estado do Pará que o reintegre ao Corpo de Bombeiros ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, em conformidade com a decisão de ID 64424200, em todos os seus termos, inclusive quanto aos efeitos financeiros, o que deverá ser implementado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da presente decisão. Não verifico a existência de nulidades a serem sanadas, nesse momento, pelo que declaro o feito saneado.”

Narra o agravante que o recorrido ajuizou a ação de origem, visando o reconhecimento de nulidade no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) – Portaria nº 294/2019 – GAB para apuração de suposta transgressão disciplinar, sob o argumento de não observância ao devido processo legal, contraditório, ampla defesa, publicidade, razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido deferida tutela antecipada, determinando a suspensão de todos os efeitos da sanção disciplinar aplicada ao recorrido, porém que, posteriormente, a Corporação teria analisado o Recurso Hierárquico do agravado onde foi constatado que não possuía conduta ilibada, sendo novamente excluído da corporação .

Afirma que o juízo de origem, no entanto, entendeu por reintegrar o recorrido sob o fundamento de que não teria sido observado o devido processo legal, considerando apenas os argumentos do demandante, em premissa absolutamente equivocada, merecendo ser reformada.

Argumenta que a demanda perdeu completamente o objeto, uma vez que o agravado alega que não teria sido cientificado da decisão de licenciamento da corporação, pois publicada no gozo de férias, entretanto, após seu retorno, o agravante o notificou, tendo o agravado apresentado Recurso Hierárquico que foi julgado desfavorável aos seus interesses e novamente afastado .

Alega que a demanda perdeu o objeto e que a decisão ora combatida realizou julgamento extra petita, pois não cabia mais tal entendimento favorável para a reintegração do agravado por ter sido notificado corretamente, apresentado recurso hierárquico devidamente analisado.

Assevera que o juiz não pode agir discricionariamente para concessão de tutela, não se observando no presente caso a fumaça do bom direito, em especial quando a pretensão é de se anular um ato decorrente de processo administrativo disciplinar que observou todos os ditames da legalidade.

Ressalta que o agravado teve todas as oportunidades de defesa, bem como oportunidade de recurso das decisões e não logrou êxito em todas e que o juízo fundamentou sua decisão sem questionar fatos importantíssimos, pendendo em direção ao recorrido, sem considerar que a ficha funcional do agravado não é nada favorável, tampouco ao Estado em permanecer em suas fileiras, um agente com tantas faltas disciplinares.

Destaca que não cabe ao Judiciário analisar decisão administrativa se foram observadas todas as previsões processuais legais, tampouco modificar os atos administrativos para amoldar as regras aos anseios pessoais do Agravado, tendo o Comando do CBMPA considerado a natureza grave das faltas e as circunstâncias agravantes e atenuantes para aplicar a pena .

Defende a necessidade de reforma da decisão e inexistência de direito do agravado, devendo ser levado em conta, ainda, o princípio da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos constantes do PAD, que a decisão proferida viola o princípio da separação de poderes e a impossibilidade do poder judiciário adentrar no mérito da decisão administrativa .

Assim requer seja concedido efeito suspensivo ao agravo, tendo em vista que nada há de ilegal na conduta da Administração Pública que agiu no exercício de sua competência, cumprindo com as determinações legais, suspendendo-se o cumprimento da decisão agravada e, ao final o provimento deste recurso para cassar a decisão recorrida.

É o relatório. Decido

De início, constato que carece o presente recurso de pressuposto essencial para seu conhecimento, qual seja o cabimento.

Isto porque, a decisão recorrida trazida pelo agravante indeferiu o pedido de extinção do feito, sem resolução do mérito, por entender não ter ocorrido a perda de objeto da ação de origem, determinando, via de consequência, a manutenção da decisão de ID 64424200 em todos os seus termos, decisão esta que inclusive já foi objeto do agravo de instrumento – Proc. nº 08095762220208140000 ao qual foi negado provimento .

Das razões recursais, parece-me que, na vigência da tutela antecipada mantida, inclusive, pela decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 08095762220208140000 de minha relatoria, antes da conclusão do processo judicial de origem em que serão analisadas as alegações de nulidade do Processo Administrativo Disciplinar, por violação aos princípios da ampla defesa, contraditório, devido processo legal e, ainda, da proporcionalidade e da razoabilidade da penalidade arbitrada, o agravado foi novamente excluído da corporação, sob argumento de que teria ingressado com recurso hierárquico administrativamente, ao qual foi negado provimento, levando à nova exclusão das fileiras militares.

Depreende-se que o recorrente, na realidade, tenta fazer crer que se trata a decisão agravada de concessão de tutela antecipada, contudo da leitura do interior do ato combatido, constata-se que o magistrado apenas apreciou pedido do Estado do Pará de extinção do feito por perda de objeto, no curso do andamento da ação de origem, cuja tutela anteriormente deferida no ID nº 64424200 do autos eletrônicos no PJE 1º Grau foi mantida após julgamento de anterior agravo de instrumento interposto pelo agravante

Tal conclusão fica evidenciada do seguinte trecho da decisão agravada:

“(…) o Estado, ao julgar o recurso hierárquico interposto pelo autor, fez cessar apenas parte da ilegalidade pontada na petição inicial. A decisão judicial proferida nos presentes autos, que determinou a reintegração do autor apontou também que houve afronta aos princípios da



razoabilidade e da proporcionalidade, no exercício do legítimo controle de legalidade do ato administrativo disciplinar. Por certo que cabe impugnação à decisão judicial que reconheceu que está presente a probabilidade do direito do autor, por se entender que a sanção disciplinar imposta afrontou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, por meio de recurso próprio, no âmbito do Poder Judiciário, mas não pode a Administração Pública, ao reexaminar a matéria na esfera administrativa, afastar os efeitos do provimento jurisdicional. Por essas mesmas razões, não há que se falar em perda do objeto, como sustentado pelo Estado, pelo que deve ser indeferido o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito.” (grifos nossos)

Assim, verifico que a decisão combatida não está relacionada dentre aquelas previstas no art. 1.105 do CPC/15, passíveis de agravo de instrumento, tampouco abarcadas em eventuais hipóteses cuja jurisprudência tem admitido a mitigação do rol legal.

Ante o exposto, com base no art. 932, III, do CPC, não conheço do agravo de instrumento, por ser recurso inadmissível à espécie, nos termos da fundamentação.

Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão e dê-se baixa dos autos

Publique-se. Intimem-se

Servirá a presente decisão, por cópia digitalizada, como MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Belém, 15 de março de 2023.

DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

RELATO

Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO - 15/03/2023 16:29:58 <https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-2g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031516295830800000012698238> Número do documento: 23031516295830800000012698238

REFERENTE AO PADS INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 294/2019-GAB. CMDº GERAL, DE 11 DE BRIL DE 2019.

Fonte: Nota nº 72711 - Seção Pj do Subcomando Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Avenida 16 de Novembro, 486 Bairro:Cidade Velha

CEP 66.023-220- Belém/PA. Telefone (91) (91)99339-0307.

e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br; site:www.tjpa.jus.br.

Processo: 0004279-88.2016.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público em face de CLÁUDIO CORRÊA DE SOUSA imputando-lhe a prática do crime de Peculato no termo do artigo 303 do Código Penal Militar.

O representante do Ministério Público, manifestou-se (ID 96313915), pela recapitulação da conduta descrita na exordial acusatória, uma vez que se verifica que se trata de um delito de peculato na modalidade culposa.

Entendeu, o representante do MPM, que o recebimento de tais valores, de boa fé, não ensejam responsabilidade penal a título de dolo, uma vez que para que seja caracterizado um delito de natureza dolosa é necessária a presença do elemento consciência e do elemento vontade.

E ainda que presumir o dolo afrontaria de maneira flagrante o princípio da presunção de não culpabilidade e da responsabilidade penal subjetiva, constituindo em verdadeiro desrespeito aos mandamentos da Constituição Cidadã.

Por fim requereu o aditamento da exordial acusatória para tornar CLÁUDIO CORREA DE SOUSA incurso nas sanções punitivas do art. 303, § 3º do Código Penal Militar.

Bem como requereu, em caso de recebimento do aditamento da denúncia seja julgada extinta a punibilidade do denunciado CLÁUDIO CORRÊA DE SOUSA, desde que seja determinado o desconto até o período em que se realizará o pagamento integral do prejuízo ao erário público.

Relatório decido:

O Código de Processo Penal Militar faz referência expressa ao aditamento à denúncia, especialmente nos artigos 78, § 1º, 437, “a”, e 516, “d”, evidenciando o seu cabimento no processo penal militar, mas não o disciplina de modo completo como o Código de Processo Penal comum, notadamente quanto ao procedimento a ser adotado ante o seu oferecimento pelo Ministério Público após o término da instrução processual ou durante o seu curso, como o faz este último diploma legal em seu artigo 384.

Ante a omissão do Código de Processo Penal Militar, por força do disposto no seu artigo 3º, “a”, tendo o Ministério Público Militar aditado a denúncia para detalhar os fatos descritos na inicial e arrolar testemunha, é o caso de se aplicar, subsidiariamente, o disposto no artigo 384, do Código de Processo Penal comum, que disciplina a matéria.

Ressalto ainda, que a após o aditamento, restou demonstrados pelos elementos de provas carreados aos autos a materialidade e os indícios de autoria, pelo que **recebo o aditamento a denúncia de (ID 102479444).**

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 384 e seus parágrafos, do Código de Processo Penal comum, que deve ser aplicado subsidiariamente ao processo penal militar, por força do disposto no artigo 3º, “a”, do Código de Processo Penal Militar, intime-se a defesa do acusado CLÁUDIO CORRÊA DE SOUSA para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o aditamento à denúncia formulado pelo Ministério Público Militar, (ID 102479444), oportunidade em que poderá arrolar até mais 3 (três) testemunhas, além do número já previsto quando da defesa preliminar

Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Militar. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após conclusos.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Titular da Vara única da JME/PA

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 29/2015-IPM-COR CPE, DE 29 DE JULHO DE 2015.

Fonte: Nota nº 72772 - Serção PJ do Subcomando Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800311-70.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denuncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA - 21/03/2023 09:10:25

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032109102549200000084640124> Número do documento: 23032109102549200000084640124

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTAIA Nº 02/2018-SUBCMDº GERAL, 16 DE JANEIRO DE 2018

Fonte: Nota nº 72891- Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo nº 0800243-57.2022.8.14.0200

DECISÃO INTELOCUTÓRIA

Visto e etc.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposta ação delituosa envolvendo o CB BM ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO AMORAS JÚNIOR (CB. BM AMORAS) e o senhor ODUVAL DA SILVA ROMEIRO NETO.

O representante do Ministério Público no parecer de ID. 81017423, solicitou o arquivamento do presente inquérito, pela atipicidadedo fato apurado neste procedimento, pois não foram encontrados indícios de ação criminosas.

Assim, considerando a manifestação do Ministério Público pela atipicidade do fato do caso em análise, acatando o parecer do mesmo, dado e conforme esclarecimento acima, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, ressaltando-se a hipótese do art. 28 do CPP.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se estes autos.

Ananindeua (PA), 4 de abril de 2023.

LUÍS FILLIPE DE GODOI TRINO

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua.

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA 04/2021-SUBCMDº GERAL, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Fonte: Nota nº 73214 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Avenida 16 de Novembro, 486 Bairro: Cidade Velha

CEP 66.023-220- Belém/PA. Telefone (91) (91)9 9339-0307.

e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br; site: www.tjpa.jus.br;

Processo: 0800666-80.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denuncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.



Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA 18/2021-SUBCMDº GERAL, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Fonte: Nota nº 73243 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800948-21.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por atipicidade da conduta

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a atipicidade da conduta

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 21/2021-SUBCMDº GERAL, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Fonte: Nota nº 73260 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Avenida 16 de Novembro, 486 Bairro: Cidade Velha

CEP **66.023-220**- Belém/PA. Telefone (91) (91)9 **9339-0307**.

e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br; site: www.tjpa.jus.br;

Processo: 0800668-50.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 20/2019-SUBCMDº GERAL, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 E NOTICIA DO FATO Nº 000330-104/2019-MPPA.

Fonte : Nota nº 73340 - Seção PJ do Subcmdº Geral do CBMPA.

SOLUÇÃO DE PORTARIA N.º 007/2020 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar – IPM, procedido por determinação deste **Subcomando Geral do CBMPA**, instaurado através da **Portaria n.º 007/2020 - IPM - Subcmdº Geral, de 29 de junho de 2020**, publicado em Boletim Reservado para Oficiais

Superiores n.º 11, de 03 de julho de 2020, sob número de protocolo PAE **2023/1077020** cuja Encarregada nomeada foi a **TEN CEL QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO, MF: 5817099/1**, a qual tem por finalidade apurar os fatos contidos em documentos que versam sobre possíveis irregularidades na aprovação da concessão de HABITE-SE, em 11 de janeiro de 2018 e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no dia 05 de dezembro de 2019, do estabelecimento comercial Pousada Casa Blanca, localizada na Passagem Olinto Meira, nº 114, Bairro da Guanabara, Ananindeua – PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão à qual chegou à Encarregada do Inquérito Policial Militar, no sentido de não serem constatados, pela análise dos autos, qualquer indício de crime de natureza comum ou militar, nem mesmo de transgressões da disciplina Bombeiro Militar na aprovação de Habite-se e de AVCB – vistoria anual, do estabelecimento em questão, pelos fatos e fundamentos que seguem.

I - DOS FATOS

O ponto de partida para a investigação do procedimento em tela corresponde ao memorando de número 154/2020 – 3º GBM, encaminhado pelo Chefe do SAT do mesmo quartel o então, **MAJ QOBM GUILHERME TORRES**, ao Gabinete do Subcomando Geral. No documento, o oficial solicitava ao Subcomandante Geral que fosse realizada avaliação e assessoria técnico-jurídica sobre os fatos relacionados à aprovação de HABITE-SE e de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros realizada pelo **SUB TEN BM P. SERGIO**, referentes ao estabelecimento ‘Pousada Casa Blanca’. O motivo de tal solicitação foi fundamentada pela alegada ausência de projeto de combate a incêndio, ausência de rede de hidrante, ausência de acesso adequado de viaturas de emergência, entre outras exigências. (fl. 04)

Posteriormente, o MAJ QOBM GUILHERME TORRES, chefe da SAT e Subcomandante do 3º GBM à época dos fatos, novamente remeteu memorandos, desta vez ao vistoriador, **SUB TEN BM P. SERGIO**, questionando-o sobre os motivos pelos quais levaram a aprovação de ambas as vistorias relativas ao referido estabelecimento, a fim de elucidar alguns questionamentos a respeito dos fatos supracitados. (fl. 11)

Ao Chefe da SAT, o **SUB TEN BM P. SERGIO** respondeu através de Parte S/N explicando sua motivação para as aprovações supostamente irregulares. O suboficial afirmou que se baseou em dois documentos constantes na pasta do estabelecimento para realizar suas inspeções. O primeiro, uma declaração do ano de 2017, de autoria do, à época Chefe do SAT e Subcomandante do 3º GBM, **MAJ QOBM ALFARO**, o qual informava que o estabelecimento ‘Pousada Casa Blanca’, de propriedade da empresa JB POUSADAS LTDA., já possuía Projeto de Prevenção contra Incêndio APROVADO, protocolado sob o número 840 e datado de 20 de junho de 1980. (fl. 93) O segundo, por sua vez, correspondia a um parecer de análise de vistoria, escrito pelo então Chefe de Vistoria **CAP QOBM SAIMO**, do ano de 2018, o qual declarava que não existia a necessidade do sistema de hidrante no estabelecimento em tela, de acordo com Decreto estadual n.º 357, de 21 de agosto de 2007. O capitão especificou, porém, medidas de segurança contra incêndio obrigatórias a serem cumpridas, tais como iluminação, saídas e sinalização de emergência, bem como extintores de incêndio.

No que tange às inquirições das testemunhas, foram ouvidos, além dos dois militares supracitados, as praças: **SGT BM CARREIRA**, **SGT BM CORRÊA** e **SGT BM VALDECIR**, os Oficiais **2ºTEN QOABM CLAUDIO** e **MAJ QOBM KAREN** e o civil **Sr. Renato de Miranda Sandres Filho**, proprietário da Pousada Casa Blanca.

O **SUB TEN BM P. SERGIO** ratificou, em seus depoimentos, os documentos que motivaram suas aprovações, e reforçou a validade deles, alegando que “era impossível o estabelecimento funcionar sem ter o projeto e sem ter as documentações necessárias dos órgãos competentes” (fl. 69). Também solicitou que fossem anexados aos autos outros três documentos que corroboravam as avaliações positivas e as concessões para que a pousada funcionasse regularmente. Por fim, informou que o **MAJ QOBM GUILHERME TORRES** não possuía curso de vistoriador no momento de suas reprovações. Em sua posterior oitiva, o oficial confirmou a alegação, dizendo que finalizou tal curso apenas no ano de 2020 (fl. 66).

Por sua vez, o **MAJ QOBM GUILHERME TORRES** afirmou em inquirição que, na posição de homologador das vistorias e inspeções, reprovou o HABITE-SE e AVCB aprovados pelo **SUB TEN BM P. SERGIO** relativos à ‘Pousada Casa Blanca’, pois observou na pasta do estabelecimento que, além da ausência de projeto de incêndio aprovado pelo CBMPA, constavam indícios de irregularidades como a existência de mais de um CNPJ relacionado ao estabelecimento, a solicitação de vistorias em áreas muito pequenas e distintas, somado a inúmeras reprovações desde o ano de 2016 (fl. 193).

Ademais, o **SGT BM CARREIRA** e o **SGT BM CORRÊA**, ambos revisores e atribuidores do CAT, depuseram defendendo as aprovações de suas respectivas revisões sobre o HABITE-SE e o AVCB, no sentido de darem fé à declaração do **MAJ QOBM ALFARO** e ao parecer técnico do **CAP QOBM SAIMO**, por estarem na pasta do estabelecimento e por se tratar de documentos escritos por Oficiais especialistas da área, pareceres técnicos que respaldavam as vistorias feitas pelo Subtenente em tela (fls. 215 - 218). Vale destacar que a inquirição da então chefe do CAT, **MAJ QOBM KAREN**, contribui para o entendimento de que tais pareceres eram legítimos e válidos para fins de aprovação de vistorias, uma vez que “todas as demandas eram solicitadas parecer técnico a fim de balizar as decisões, no que diz respeito às homologações, em que no processo em questão não havia sido diferente, conforme parecer de análise de vistoria nº 03/2018-SAT, assinado pelo **CAP QOBM SAIMO**” (f. 226). A oficial também relatou que todas as decisões eram sempre imparciais.

Por fim, o **Sr. Renato**, então proprietário do estabelecimento, foi a última testemunha a ser ouvida, momento em que informou toda a linha temporal das vistorias feitas pelo **SUB TEN BM P. SERGIO**, iniciadas no final do ano de 2018. Esclareceu que o militar em questão agiu, nos retornos ao local para conferir as pendências, sempre com profissionalismo e nunca pediu ou ofereceu qualquer tipo de vantagem ou benefício ao inquirido, afastando qualquer possibilidade de enriquecimento ilícito ou má fé por parte do Suboficial em questão.

II - DOS FUNDAMENTOS

A partir da análise dos fatos acima discorridos, percebe-se que a melhor conclusão é quanto a INEXISTÊNCIA de qualquer conduta de má fé ou criminosa por parte dos envolvidos, visto que o que realmente ocorreu foi um mero dissenso entre o vistoriador e o homologador chefe da SAT no que tange à validade dos projetos e pareceres apresentados na situação, bem como interpretações distintas da legislação vigente.

Como fundamento para a conclusão supracitada, destaca-se o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências, a Lei Estadual 9.234, de 24 de março de 2021. Essa legislação dispõe acerca de questões relacionadas a vistorias e licenciamentos para funcionamento, além de outras especificações relativas ao CAT e alvarás.

No tocante ao Projeto de Combate a Incêndio, o qual a ‘Pousada Casa Blanca’ possui carimbado



pela Prefeitura de Ananindeua, pois na década de 80 (período de construção do edifício) ainda não existia o CAT, a referida lei determina, em seu Art. 66, o seguinte:

Art. 66. A validade do alvará de licença ou autorização expedido pelo poder público municipal ou documento equivalente fica condicionada ao prazo de validade do licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Confere-se a partir da leitura do dispositivo que cabe ao CBMPA, em casos de autorizações expedidas pelo poder público, determinar a validade de tais documentos. Uma vez que pareceres emitidos por oficiais capacitados e encarregados de realizar o balizamento das decisões nas inspeções ainda legitimam, apesar da anterioridade do projeto, determinações do poder público, constata-se que a norma é respeitada no caso em questão, na medida que a validade do Projeto de Combate a Incêndios da ‘Pousada Casa Blanca’ também é viável.

Ademais, outro artigo da legislação apresentada também se faz útil para a análise do inquérito em tela, principalmente no que tange à capacidade dos militares de realizarem vistorias e expedirem aprovações de licenciamentos. A ver o Art. 67 da Lei Estadual 9.234/2021:

Art. 67. O licenciamento da edificação ou área de risco de órgãos governamentais poderá ser realizado pelos bombeiros militares que estejam à disposição do órgão, desde que obedeçam às seguintes condições:

I - Possuam habilitação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará na área de segurança contra incêndios e emergências;

II - Tenham o aval do Centro de Atividades Técnicas (CAT); e

III - que o procedimento esteja registrado no sistema de informação gerencial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Entende-se, a partir do artigo, que os incisos redigidos no mesmo, são tidos como pressupostos para que os vistoriadores sejam atribuídos a sua função. Percebe-se também que o **SUB TEN BM P. SERGIO**, por sua vez, possuía e se aplicava nas condições dispostas acima para estar apto às realizações de inspeções e suas respectivas aprovações.

Por fim, o depoimento do proprietário do estabelecimento sana qualquer suspeita de enriquecimento ilícito ou conduta de má fé, eludindo o profissionalismo de todos os militares os quais teve contato em seu empreendimento no intuito de garantirem o melhor funcionamento do mesmo. Reitera-se, portanto, que o desacordo entre os militares envolvidos sobre o Projeto de Proteção contra Incêndio do empreendimento em questão, devidamente APROVADO desde 1980, conforme legislação em vigor à época, teria motivado a instauração deste Inquérito Policial Militar, que poderia ser resolvida se os militares em questão acionassem a Comissão Técnica do Centro de Atividades Técnicas CBMPA-CAT, que teria como finalidade emitir uma decisão final sobre qual regramento seguir e se os documentos utilizados pelo vistoriador teriam sua validade mantida ou não.

III - DA DECISÃO

Ante o exposto, depreende-se **NÃO SER CABÍVEL** a imputação de crime militar e/ou comum, ou mesmo transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte de nenhum envolvido no procedimento em tela, haja vista que todos agiram de boa-fé, respeitando os termos do Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências.

Encaminho a presente solução de Inquérito Policial Militar a justiça militar do Estado para apreciação do Ministério Público Militar, titular da ação penal, para eventual oferecimento de denúncia ou arquivamento do inquerito acerca dos fatos apurados neste procedimento administrativo.

- 1 - Publicar em Boletim Geral a presente Solução. À Ajudância Geral para providências;
- 2 - Encaminhar a via original dos autos a JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências;
- 3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;
- 4 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 05 de fevereiro de 2024.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2023/1077020 - PAE;

Fonte: Nota nº 73471 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vara Criminal de Benevides

Rua João Fanjas, s/nº, Centro, Benevides/Pará, Cep: 67795-000.

e-mail: 1crimbenevides@tjpa.jus.br

Benevides, 12 de março de 2024.

PROCESSO: 0800595-33.2022.8.14.0097

AÇÃO PENAL: Crimes de Trânsito

DENUNCIADO: HELDER DA SILVA DIAS

Senhor (a) Comandante:

DE ORDEM, A Exma. Sra. Dra. EDILENE DE JESUS BARROS SOARES, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal de Benevides, e pelo presente, solicito a Vossa Sª. providências necessárias no sentido de apresentar presencialmente neste Douto Juízo no dia 27/03/2024 12:30 horas À Audiência de Acordo de Não Persecução Penal o(s) seguinte(s) policial(is) **OU, CONSIDERANDO A PORTARIA CONJUNTA N° 10/2020 - GP/VP/CJRM/B/CJCI, QUE DISPÕE ACERCA DA**

POSSIBILIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS POR VIDEOCONFERÊNCIA (APP MICROSOFT TEAMS), PARA QUE OPTE POR ESTE MEIO, COMUNICANDO A ESTE JUÍZO O QUE DECIDIR, INFORMANDO, NESSE CASO, O E-MAIL E TELEFONE PARA CONTATO (WHATSAPP). Para participar como acordante arrolado pelo Ministério Público no processo acima especificado. Devendo comparecer ao ato acompanhado(s) de advogado, ou na impossibilidade de constituir defensor particular, ser-lhe-á nomeado defensor público para assisti-lo(s) na audiência supra.

01 - HELDER DA SILVA DIAS - Bombeiro Militar/PA

Atenciosamente,

ILANA GABRIELE NEVES DOS NAVEGANTES

Auxiliar Administrativo da Vara Criminal de Benevides

Ao Sr.(a)

COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PARÁ

Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará

Av. Júlio César nº 3000 - Bairro: Val-de-Cãesa

Belém/PA.

Fonte: Nota 73492- Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Avenida 16 de Novembro, 486Bairro:Cidade Velha

CEP 66.023-220- Belém/PA. Telefone (91) (91)9 9339-0307.

e-mail:auditoria.militar@tjpa.jus.br; site: www.tjpa.jus.br.

Processo:0801074-71.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de Militar estadual por possível prática de ilícito penal e/ou transgressão disciplinar.

O Ministério Público Militar requer a remessa dos autos à justiça comum, asseverando que não se trata de crime militar, de modo a atrair a competência da Justiça Militar estadual.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer que não se verifica qualquer das circunstâncias previstas no artigo 9º, do Código Penal Militar, de modo a atrair a competência desta Justiça Militar estadual, na forma preconizada pelo artigo 125, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Militar, reconheço a **incompetência deste juízo** para exame do caso e determino a **remessa dos autos** à distribuição da justiça criminal comum da Comarca onde ocorreram os fatos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Militar.

Após, remetam-se os autos ao juízo competente.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 03/2023-SUBCMDº GERAL, DE 24 DE MARÇO DE 1923.

Fonte: Nota nº 73640 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Ofício 0239/2024
de março de 2024.

Belém, 18

Da: Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará

Ao: Exmo. Sr. Corregedor Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

Att: a Diretoria de Pessoal e Finanças da BMPA

Assunto: Solicitação (**Faz**)

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado, Solicito a V.Exa. em atenção ao determinado em ata de audiência, **que seja descontado em folha de pagamento o sursis concedido ao acusadoDENUNCIADO: RAFAEL BATISTA DA SILVA, nos valores conforme determinado em ata de audiência que segue em anexo, devendo os valores descontados serem repassados ao FEBOM - FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS, conta corrente nº 807.269-8, agência 015, banco 037 - BANPARÁ e juntado aos autos ao final a comprovação do desconto em contra cheque do acusado, bem como a devida comprovação do repasse ao FEBOM.**

Respeitosamente,



LILIAN MARIA CHAVES DA CUNHA LAMARAO
Servidor Judiciário da Vara Única da Justiça Militar
Assinatura Autorizada pelo provimento 008/2014-CJRGB

VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ENDEREÇO: AVENIDA 16 DE NOVEMBRO, Nº 486 BAIRRO: CIDADE VELHA CEP: 66.023-220
E-MAIL: auditoria.militar@tjpa.jus.br
Telefone: (91) 99339-0307
REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 01/2021-28º GBM, DE 20 DE MAIO DE 2021.
Fonte: Nota nº 73660 - Seção PJ do Subcomando do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO
ATA DE AUDIÊNCIA - PROPOSTA DE SURSIS PROCESSUAL
Processo nº08008088420238140200 Órgão: BM
Local: Sede da Justiça Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA Data: 27/02/2024 Hora: 10h00
Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS
Promotor: GILBERTO VALENTE MARTINS
Acusado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS e JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA
Advogado(s): EDMILSON FERNANDO SILVA DE SOUZA - OAB
Presentes o Juiz de Direito (presencialmente), o(s) acusado(s) e o(s) advogado(s), no local, data e hora acima especificados, teve início a audiência.
Os acusados JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA e LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS constituíram o Dr. EDMILSON FERNANDO SILVA DE SOUZA em audiência, conforme dispõe o artigo 266, do CPP.
O MM Juiz Titular, a luz dos elementos de prova carreados aos autos, que comprovam a possibilidade de suspensão condicional do processo ao (o) (s) acusado (a) (s) acima referido (a) (s), quanto ao crime imputado, considerando, ainda, a manifestação do Ministério Público Militar (ID 105505004), com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, apresentou aos acusados a proposta de suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data, mediante o cumprimento das seguintes condições:

1. Proibição de frequentar casas de jogo;
2. Proibição de ausentar-se do Estado por mais de sessenta dias, sem autorização do Juízo;
3. Não se envolver na prática de outras infrações penais;
4. Reparação do dano a sociedade:

- 3º SGT BM JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA no valor de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais), que deverá ser pago em 21 (vinte e uma) parcelas de R\$ 101,43 (cento e um reais e quarenta e três centavos), mediante desconto em folha de pagamento, e depositado na conta do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, conta-corrente nº 807.269-8, agência 015, banco 037 - BANPARÁ, que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 30 (tinta) dias, a contar adimplemento da última prestação;

- 3º SGT BM LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS no valor de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais), que deverá ser pago em 21 (vinte e uma) parcelas de R\$ 101,43 (cento e um reais e quarenta e três centavos), mediante desconto em folha de pagamento, e depositado na **conta do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, conta-corrente nº 807.269-8, agência 015, banco 037 - BANPARÁ, que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 30 (tinta) dias, a contar adimplemento da última prestação;**

Os acusados após consultarem-se com seu advogado, não aceitaram a proposta de Sursis.
Os acusados ficaram citados em audiência e sua Defesa intimada para apresentar resposta escrita à acusação em 10 (dez) dias.

DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ:0
Apresentada a resposta escrita pela defesa dos acusados, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação;
Após, venham os autos conclusos.
A audiência foi gravada e a mídia será juntada aos autos.
Fica dispensada a assinatura física da ATA.
E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz Presidente o encerramento do ato.
Eu, Lilian Lamarão, servidora do Plenário de Audiência.
REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 59/2020-SUBCMDº GERAL, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
Fonte: Nota nº 73797 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA

Gabinete do Comandante-Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 71, §1º da Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:
O **SD BM SAMUEL** DE CASTRO SILVA, por ter prestados serviços de tradução voluntariamente

durante as atividades do Workshop Franco-Brasileiro de Combate a Incêndios Florestais no Estado do Pará, ocorrido na cidade de Belém, no período de 11 a 15 de dezembro de 2023. É com grande orgulho e satisfação que faço o presente elogio, reconhecendo que a dedicação voluntária do SD SAMUEL em fornecer serviços de tradução foi verdadeiramente exemplar. Sua habilidade linguística e compromisso com o sucesso do evento foram fundamentais para facilitar a comunicação eficaz entre os participantes brasileiros e franceses, garantindo assim que todos pudessem aproveitar ao máximo essa importante oportunidade de intercâmbio de conhecimentos. Seu trabalho e compromisso com a missão do Corpo de Bombeiros são dignos de toda a admiração e reconhecimento. **“INDIVIDUAL”**.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa
Fonte: Nota nº 73.771/2024 - Gabinete do Comando

Subcomando Geral - Justiça e Disciplina

PROCESSO JUDICIAL

Processo: 0800359-29.2023.8.14.0200
DECISÃO INTERLOCUTORIA
Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.
Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.
O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.
O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.
Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.
Belém, PA.
Assinado eletronicamente por: LUCAS DO CARMO DE JESUS - 04/04/2023 13:44:37
<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304041344373680000085572459> Número do documento: 2304041344373680000085572459
REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 02/2021-COP, DE 22 DE ABRIL DE 2021.
Fonte : Nota nº 72752 - Seção PJ do Subcomandante Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

Processo: 0800520-39.2023.8.14.0200
DECISÃO INTERLOCUTORIA
Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.
Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.
O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denúncia.
O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.
Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto à materialidade e indícios de autoria de crime militar.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.
Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS
Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará
REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 07/2017-9º GBM, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.
Fonte : Nota nº 72778 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

ATA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL SERVINDO COMO SENTENÇA
Processo nº 00037466120188140200 Órgão:CPJ-BM
Local: Sede da Justiça Militar estadual – Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA
Data:07/12/2022 **Hora: 10h00.**
Conselho de Justiça:
Juiz Presidente: Lucas do Carmo de Jesus

Juizes militares:

MAJ. BM DAVIDSON DA ROSA SALES

CAP. BM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO

1º TEN. BM JOELMIR NUNES DE CASTRO

2º TEN. BM EVANDRO FÁBIO ALEIXO MELO DA SILVA

Promotor: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Acusado(s): ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS

Advogado(s): RODRIGO TEIXEIRA SALES OAB/PA 11.068

Presentes o Juiz de Direito e presidente do Conselho de Justiça (presencialmente), os demais integrantes deste (virtualmente), o representante do Ministério Público Militar, o(s) acusado(s) e seu(s) advogado(s) (virtualmente), no local, data e hora acima especificados, teve início a audiência.

Forma inquiridas as testemunhas CEL BM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, CEL. BM JAYME DE AVIZ BENJÓ e MAJ BM ALUIZ PALHETA RODRIGUES e interrogado o acusado.

O acusado foi interrogado.

O RMPM e a defesa manifestaram que não tinham a diligências a requerer na fase do artigo 427, do CPPM.

As partes apresentaram alegações finais.

O RMPM requereu a condenação do acusado pela prática do crime de estelionato majorado, tipificado no artigo 251, § 3º, do CPM, conforme a denúncia.

A defesa requereu a absolvição do acusado, considerando a confissão do crime, o seu bom comportamento como militar e o fato de mesmo já ter sido punido na esfera disciplinar.

O MM. Juiz Presidente votou pela condenação de ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS pela prática do crime de estelionato, tipificado no artigo 251, do CPM, em sua forma tentada, conforme artigo 30, II, do CPM, no que foi seguido pelo Juiz militar 2º TEN. BM EVANDRO FÁBIO ALEIXO MELO DA SILVA.

Os Juizes Membros do Conselho 1º TEN JOELMIR NUNES DE CASTRO, CAP EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO e MAJ DAVIDSON DA ROSA SALES votaram pela absolvição do acusado, com fundamento no artigo 439, “b”, do CPPM.

O RMPM e a Defesa manifestaram não ter interesse em recorrer, renunciando-se ao prazo recursal.

DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PRESIDENTE:

- 1)Declaro o trânsito em julgado da presente sentença;
- 2)As mídias da audiência deverão ser anexadas aos autos;
- 3)Servirá a presente ata como sentença para fins de cadastros no Pje;
- 4)Arquive-se o presente feito.

Foi dispensada a assinatura física da ata.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz Presidente o encerramento do ato. Eu, Lilian Lamarão, servidora do Plenário de Audiência.

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 21/2017-SUBCMDº GERAL, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Fonte: Nota nº 72790 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA .

PROCESSO JUDICIAL

Processo: 0800871-12.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denuncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto á materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

Assinado eletronicamente por: ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO - 26/07/2023 11:00:45 <https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307261100452850000091739820> Número do documento: 23072611004528500000091739820

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 06/2022-SUBCMDº GERAL, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Fonte : Nota nº 73075- Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA.

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800392-19.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denuncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

OCompulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto á materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

LUCAS DO CARMO DE JESUS

Juiz de Direito Titular da Vara única da Justiça Militar do Estado do Pará

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 18º GBM, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Fonte: Nota nº73121 - Seção PJ do Subcomando do Geral do CBMPA

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

Processo: 0800297-86.2023.8.14.0200

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Trata-se de procedimento instaurado para apurar conduta de militar estadual que poderia configurar a prática de crime militar.

Os autos foram encaminhados a esta Justiça Militar estadual.

O Ministério Público Militar requereu o arquivamento do procedimento por não haver elementos de prova suficientes para dar suporte ao oferecimento de denuncia.

O Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, cabendo a seus agentes, em princípio, deliberarem quanto à existência ou não de elementos suficientes para darem início a acusação, salvo o disposto na parte final do artigo 397, do Código de Processo Penal Militar.

Compulsando os autos, forçoso é reconhecer a insuficiência de elementos de prova para dar suporte ao oferecimento da denúncia, impondo-se o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 397, do Código de Processo Penal Militar, **determino o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novas provas quanto á materialidade e indícios de autoria de crime militar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Belém, PA.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA - 15/03/2023 15:39:02 <https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303151539023370000084294185> Número do documento: 23031515390233700000084294185

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 03/2021-COP, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Fonte: Nota nº 73175 - Seção PJ do Subcomando Geral do CBMPA .

PROCESSO JUDICIAL

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL-REPARAÇÃO DE DANO

Processo nº 08001907620228140200 Órgão: BM

Local: Sede da Justiça Militar estadual - Av. 16 de Novembro, 486, Cidade Velha, Belém, PA

Data: 14/03/2024 Hora: 11h00

Juiz de Direito: LUCAS DO CARMO DE JESUS

Promotor: GILBERTO VALENTE MARTINS

Acusado(s): SD BM RAFAEL BATISTA DA SILVA

Advogado(s): RODRIGO RIBEIRO DACIER LOBATO -OAB/PA 26987

O Presentes o Juiz Presidente (presencialmente), o representante do Ministério Público (virtualmente), o(s) acusado(s) **e o(s) advogados (virtualmente)** no local, data e hora acima especificados, teve início a audiência.

A Defesa no ID 111067949 informa que o acusado tem interesse em reparar o dano (bota militar de incêndio) valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

O RMPM manifestou-se favoravelmente à reparação do dano.

O acusado manifestou que tem condições de pagar o valor do bem extraviado: 01 (uma) BOTA DE COMBATE A INCÊNDIO no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em 07 (sete) parcelas mensais e iguais, cada uma no valor de R\$ 75,00,00 (setenta e cinco reais), mediante desconto em folha de pagamento, a ser depositado na **conta do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, conta-corrente nº 807.269-8, agência 015, banco 037 - BANPARÁ, que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 30 (tinta) dias, a contar adimplemento da última prestação;**

DELIBERAÇÃO DO MM. JUIZ PRESIDENTE:

1- Autorizo o acusado a reparar o dano no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, cada uma no valor de R\$ 75,00,00 (setenta e cinco reais),

mediante desconto em folha de pagamento, a ser depositado na conta do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, conta-corrente nº 807.269-8, agência 015, banco 037 - BANPARÁ, que deverá ser comprovado nos autos no prazo de 30 (tinta) dias, a contar adimplemento da última prestação;

2- Oficie-se a Corporação a que serve o acusado para proceder o desconto em folha de pagamento das prestações, nos valores acima indicados, e, cumprida integralmente a obrigação, informar a este juízo;

3- Informado o cumprimento da obrigação, dê-se vista ao Ministério Público para sua manifestação;

4- O processo ficará suspenso até o adimplemento da obrigação e deliberação do juízo quanto a extinção da punibilidade.

A audiência foi gravada e a mídia será juntada aos autos.

Fica dispensada a assinatura física da ATA.

E, Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz Presidente o encerramento do ato.

Eu, Lilian Lamarão, servidora do Plenário de Audiência.

REFERENTE AO IPM INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 01/2021-28º GBM, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Fonte: Nota nº 73663 - Seção PJ do Subcomando do CBMPA.

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

